MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Nacional de Periferias
Departamento de Mitigação e Prevenção de Riscos
Coordenação-Geral de Apoio a Planos

Acordo de Adesão Secretaria Nacional de Periferias nº 15/2026

ACORDO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES/SECRETARIA NACIONAL DE PERIFERIAS, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO- RJ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por meio da Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades, com sede em Brasília-DF, no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco E, Asa Norte, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 05.465.986/0005-12, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Periferias, Guilherme Simões Pereira, matrícula SIAPE nº 3322183, residente e domiciliado em Brasília- DF, nomeado por meio da Portaria nº 1.114/CASA CIVIL, publicada no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 2023, conforme delegação do art. 5º da Portaria MCID Nº 535, de 15 de maio de 2023; e a Prefeitura Municipal de São Gonçalo, com sede em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, no endereço Avenida Presidente Kennedy nº 765, Estrela do Norte, São Gonçalo, inscrita no CNPJ/MF nº 28.636.579/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Nelson Ruas dos Santos, empossado por meio de Termo de Posse em 1º de janeiro de 2025, às folhas 1 e 2, na Câmara Municipal São Gonçalo/RJ, resolvem:

FIRMAR o presente **ACORDO DE ADESÃO**

tendo em vista o que consta do Processo n. 80000.002822/2026-10 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, da Lei nº 12.608/2012 e do Decreto nº 11.468/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Adesão é o acompanhamento, pelo Município, do trabalho de elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR a ser realizado pela União por meio do Projeto de Cooperação Técnica com o Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNPOS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE ADESÃO OU DA NORMA JURÍDICA QUE REGULAMENTA A POLÍTICA PÚBLICA

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho simplificado que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Adesão, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acata o partícipe aderente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a)executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

b)responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

c)cumprir atribuições próprias conforme definido no instrumento;

d)realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

e)disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

f)permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como os elementos de sua execução;

g)fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

h)manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificada da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização das partícipes;

i)observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

j)obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas

possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de trabalho simplificado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

1. viabilizar a elaboração do PMRR no Município;
2. disponibilizar ao Município todos os produtos, objeto do presente Acordo;
3. capacitar os técnicos municipais para a utilização do PMRR;
4. publicizar o relatório final do PMRR.
5. comunicar ao Município toda e qualquer alteração no objeto do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

1. estabelecer estratégia de governança para acompanhamento da elaboração do PMRR, por meio de colegiados gestores (Comitê Gestor do PMRR ou similar);
2. disponibilizar todas as informações e dados necessários à execução do PMRR;
3. acompanhar a execução dos trabalhos de elaboração do PMRR;
4. auxiliar nos diálogos e articulações comunitárias e processos participativos;
5. prover espaço físico para a execução das oficinas comunitárias e audiências públicas; e
6. assumir o compromisso de utilização do PMRR nas políticas públicas municipais.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE ADESÃO

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, o município designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente

Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAL

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para execução do presente Acordo de Adesão. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamento, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes no orçamentos do partícipes.

Subcláusula única. Os servidores decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, o todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Adesão será extinto:

1. por advento do termo final, sem que os partícipes também tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
2. por denúncia de qualquer dos partícipe, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
3. por consenso dos partícipe antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
4. por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 18 meses a partir da assinatura eletrônica e publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgãos da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resoluções de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação de solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletrônicamente por meio seu representantes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

(assinado eletronicamente)
GUILHERME SIMÕES PEREIRA
Secretário Nacional de Periferias

(assinado eletronicamente)
NELSON RUAS DOS SANTOS
Prefeito de São Gonçalo

Documento assinado eletronicamente por **NELSON RUAS DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 27/03/2026, às 10:16, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Simões Pereira**, **Secretário Nacional de Periferias**, em 30/03/2026, às 12:06, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6539913** e o código CRC **C12F121D**.